ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2568/2018
TOMADA DE PREÇOS 005/2018

Conforme se infere na ATA Nº 008/2019 do dia 23 de janeiro de 2019 que julgou os documentos de habilitação do certame em epígrafe, a qual a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto 008/2018 do Sr. Ricardo Luis Maldaner, Prefeito, e com o auxílio do Servidor e Engenheiro Mateus Santin entendeu que somente as empresas DECC CONSTRUÇÕES LTDA e MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA teriam condições de executar o objeto, passando assim a segunda fase da licitação, qual seja a abertura dos envelopes referente as propostas de preços, porém, a empresa DECC CONSTRUÇÕES LTDA apresentou recurso, impugnando a habilitação da empresa MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, questionando assim, a capacidade desta em executar o objeto licitado, em especial ao item 6.3.1.5 do Edital, que possui a seguinte redação:

"6.3.1.5. Para Profissional Técnico, bem como para a Empresa Licitante, atestado(s) ou certidão(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA/CAU competente, que comprove(m) ter executado ou participado de execução de obra ou serviço(s) equivalentes semelhantes ao objeto da presente licitação, conforme áreas e características listadas abaixo:
6.3.1.5.1. Ter executado ponte em estrutura de concreto armado de no mínimo 26,12 m³.
6.3.1.5.2. Ter executado tabuleiro em concreto armado para ponte de no mínimo 143m².
6.3.1.5.3. Ter executado muro de no mínimo 58,43 m³."

Portanto, a exigência acima trata que a empresa licitante, com o seu responsável técnico, tenha executado obra equivalente semelhante ao que se objetiva a presente licitação para ser considerada habilitada a executar. A empresa MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apresentou duas certidões de acervo técnico "CAT's".
A emissão destas "CAT'S" pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR se dá mediante apresentação ao órgão de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, portanto a Comissão entende que deve se desconsiderar exigências eminentemente burocráticas, eis que o objetivo da licitação é obtenção da melhor proposta para a administração (Art. 3º Lei 8.666/93), e o acervo técnico apresentado pela empresa MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA comprova que a mesma possui capacidade de executar o objeto do presente processo licitatório.

A empresa DECC CONSTRUÇÕES LTDA em sede de recurso, também questiona a capacidade técnica do concorrente referente ao item *6.3.1.5.2. Ter executado tabuleiro em concreto armado para ponte de no mínimo 143m².* Ocorre que o sistema de preenchimento da documentação do CAU, diferente do sistema do CREA, não possui o item "tabuleiro". Tal capacidade é representado pelos itens 2.2.2 das certidões apresentadas pela MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, também, é de ciência da Comissão que tais certidões se deram por obras onde a empresa executou pontes no Município de Modelo/SC, como no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitida pelo Município, apresentado pela empresa em suas contrarrazões, atestando que a empresa de fato executou "Tabuleiro".

Diante o acima exposto, em análise a documentação apresentada tanto na habilitação quanto os documentos apresentados na contrarrazões em sede de recurso, concluo que a empresa MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA possui plena capacidade de executar o objeto licitado.

A empresa DECC CONSTRUÇÕES LTDA também questiona o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA e a SITUAÇÃO CADASTRAL da concorrente, alegando que o atestado apresentado não comprova que de fato a responsável técnica efetuou a vistoria, e que a concorrente não poderia executar o objeto licitado, pois não possui no seu CNAE especificado "OBRAS DE ARTES ESPECIAIS".

Entendo que apesar de no atestado de visita técnica não constar o número do registro do profissional, o mesmo possui assinatura tanto do servidor, designado no edital para a vistoria, quanto da responsável técnica da empresa, o qual concluo que de fato a visita ocorreu, tal fato é reafirmado pela responsável técnica nas contrarrazões e reforçado pelo servidor designado para a vista (funcionário público, dotado de fé pública).

Em relação ao CNAE da empresa MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, entendo que exigir descrição especifica em seu CNAE fere o caráter competitivo da licitação, no Edital, referente as condições de participação, é exigido que a empresa possua objeto COMPATÍVEL ao desta licitação:
"3.1 Poderão participar do presente, empresas interessadas com objeto compatível ao desta licitação, devidamente cadastradas, portadoras de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Modelo/SC, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data de abertura dos envelopes desta licitação. (§ 2º, art. 22, lei 8.666/93)."

Portanto, analisando o CNAE da empresa MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, entendo ser perfeitamente compatível com o objeto da presente licitação, tanto que já executou ponte, e reformas a ponte no Município.

Diante o exposto, tendo consciência de que a fase de habilitação é de caráter classificatório e não eliminatório, vejo que o RECURSO apresentado pela empresa DECC CONSTRUÇÕES LTDA visa unicamente tentar garantir que a sua proposta seja a única habilitada no certame, inviabilizando o objetivo da licitação, ou seja, a obtenção da proposta mais vantajosa aos interesses do Município, assegurando o melhor preço e menos ônus aos cofres públicos.

Sendo assim, entendo pela MANUTENÇÃO da habilitação da empresa MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA no certame, consequentemente, não dando provimento as alegações apresentadas em sede de recurso, pela empresa DECC CONSTRUÇÕES LTDA.

Sem mais para o momento.

Modelo/SC 08 de fevereiro de 2019

ALEXANDRO SPEROTTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LICITAÇÕES
(DECRETO 008/2018)